



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2021
CONTRATO Nº 20211215

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E A EMPRESA BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, e de outro lado a licitante BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.267.412/0001-58, estabelecida na ROD ALCA VIARIA, KM 1,5, SAO JOAO, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIANA TOMASI MIRANDA, residente na ROD. ALCA VIARIA, KM 15, SÃO JOÃO, Marituba-PA, CEP 67200-000, portador do(a) CPF 223.213.448-22, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022406	FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: MANN	PEÇA	1,00	114,000	114,00
068954	FILTRO HIDRAULICO - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
068982	JOGO DE JUNTAS COMPLETO C/RET - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
068984	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - Marca.: PARKER	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
068985	JG DE ANEL TDR - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4,00	152,000	608,00
068986	BRONZINA DE MANCAL STD - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1,00	1.784,000	1.784,00
068987	CORREIA PRIMARIA - Marca.: GATES	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
068988	CORREIA SECUNDARIA - Marca.: GATES	UNIDADE	1,00	77,000	77,00
068990	BATERIA 100 AMP - Marca.: ZETTA	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
069008	ARRUELA DO H 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	16,00	14,000	224,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



069013	MOTOR DE PARTIDA APLICADO NO D50 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
069014	ALTERNADOR APLICADO NO D50 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
069016	FILTRO LUBRIFICANTE, CARTUCHO D50 - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	52,000	52,00
069017	ELEMENTO PRINCIPAL D50 - Marca.: MANN	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
069018	CJ PURIFICADO DO FILTRO EXTERNO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
069019	FILTRO HIDRAULICO D50 - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	173,000	173,00
069024	PORCA ESTEIRA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	312,00	5,900	1.840,80
069025	ROLETE INFERIOR DUPLA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	4,00	990,000	3.960,00
069026	ROLETE SUPERIOR D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	4,00	2.249,000	8.996,00
069031	BOMBA HIDRAULICA DA LAMINA D50 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1,00	2.890,000	2.890,00
069032	BANCO DO OPERADO COM APOIO D50 - Marca.: TRATORRE	UNIDADE	1,00	2.750,000	2.750,00
069033	OLEO PETRONAS 15W40CH4 P/MOTOR D50 - Marca.: PETRONAS	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
069034	OLEO TUTELA W90M P/TRANS/ DIFEREN - Marca.: PETRONAS	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
069035	REPADO DO ESTICADOR DA ESTEIRA D50 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
069036	BOMBA HÍDR EMBREAGEM ORIG D50 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1,00	3.850,000	3.850,00
069037	FAROL DO D50 - Marca.: ARTLUZ	UNIDADE	2,00	779,000	1.558,00
069040	RODA MOTRIZ DA 50 - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	2.350,000	4.700,00
069041	REP CIL LAMINA D50 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
069044	RET MARRON POLIACRILICA D50 - Marca.: UNITEC	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
069059	BUCHA DE AÇO SUPERIOR 12B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
069064	ARRUELA DA BUCHA PQ 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
069071	LANTERNA DE PARADA 12B - Marca.: ARTLUZ	UNIDADE	2,00	1.194,000	2.388,00
069073	IGNIÇÃO 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	1.082,000	1.082,00
069074	CHAVE DE CONTATO 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
069082	ARRUELA LISA 12B ESQUERDA - Marca.: BIZA	UNIDADE	8,00	3,000	24,00
069085	TERMOMETRO DE AGUA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
069086	MANOMETRO DE OLEO DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	225,000	225,00
069087	DISCO SINTERIZADO GIRO D50 - Marca.: UNITEC	UNIDADE	9,00	317,000	2.853,00
069088	FLANGE DA TRANSMISSA LUVA D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	999,000	999,00
069091	BUCHA SUPERIOR DA ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
069094	BOMBA TRANS C/CANECA MICHUIGAN - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	2.180,000	2.180,00
069096	GUARNIÇÃO DANA MICHUIGAN - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
069098	FILTRO DE AR INT MICHUIGAN - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
069102	LONA (JG PC C/REB) MICHUIGAN - Marca.: FRASLEE	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
069105	ROTULA MICHUIGAN - Marca.: BIZA	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
069107	FILTRO LUBRIFICANTE 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
069108	FILTRO AR PRIMÁRIO ESCAPE 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	205,000	205,00
069109	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ESCAPE 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
069110	FILTRO TELA AÇO - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	355,000	355,00
069112	PINO DA CONCHA 120K - Marca.: BIZA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
069113	CONTRA PINO DA 120K - Marca.: BIZA	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
069114	LÂMINA DA CONCHA 120K - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	1.380,000	2.760,00
069115	PARAFUSO LÂMINA CONCHA 120K - Marca.: FEY	UNIDADE	26,00	8,000	208,00
069117	FILTRO DE ÓLEO HIDRAULICO - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	116,000	116,00
069118	FILTRO COMBUSTIVEL 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
069119	FILTRO C/ DRENO 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	285,000	285,00
069120	DENTE CENTRAL RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
069122	PARAFUSO LÂMINA DA CONCHA RK406B - Marca.: FEY	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
069123	BUCHA AÇO DA CONCHA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
069124	BUCHA DA CAÇAMBA DIREITA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
069125	BUCHA CAÇAMBA/BRAÇO RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	4,00	62,000	248,00
069126	PINO DA CAÇAMBA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
069127	PINO DA CAÇAMBA CENTRAL RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	318,000	318,00
069128	BUCHA DA CAÇAMBA ESQUERDA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
069131	CAÇAMBA 12 TRASEIRA RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	2.400,000	2.400,00
069135	BUCHA DA CAÇAMBA DIREITA 12 RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
069137	PINO DA CAÇAMBA 12 RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	119,000	119,00
069138	PINO DA CAÇAMBA ESQUERDO RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
069140	TAMPA CUBO RODA DIANTEIRA RK406B - Marca.: ITR ITALY	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
069141	ASSENTO C/ PEDAL SANFONADO GIRATORIO - Marca.: TRATO	UNIDADE	1,00	7.900,000	7.900,00
069142	MOTOR DE PARTIDA 12V DO RK406B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	3.400,000	3.400,00
069143	ALTERNADOR RK406B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
069144	FILTRO COMBUSTIVEL DO RK406B - Marca.: PARKER	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
069146	FILTRO DE AR EXTERNO RK406B - Marca.: PARKER	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
069147	FILTRO DE AR INTERNO RK406B - Marca.: PARKER	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
069148	PINO DA CAÇAMBA DIREITA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
069149	DENTE ESQUERDO DA LATERAL CAÇAMBA 12 - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
069154	CUBO RODA DIANTEIRO RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
069155	RODA GUIA COMPLETA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	7.100,000	14.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	98.237,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 98.237,80 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATADA;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 98.237,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE
PONTA DE
PEDRAS:0513243600
0158
Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PONTA
DE PEDRAS:05132436000158
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

BARCELONA COMERCIO
DE PECAS
EIRELI:18267412000158
Assinado de forma digital por BARCELONA
COMERCIO DE PECAS EIRELI:18267412000158
(DN: c=BR, ou=CP, Brasil, ou=PA, ou=ARARAQUÁ,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ, ou=ARARAQUÁ,
ou=BARCELONA COMERCIO DE PECAS
EIRELI:18267412000158,
serial=2021.06.30.16:25:49 -03'00')

BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI
CNPJ 18.267.412/0001-58

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____